



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 20/06/98,
Jornal O Paranaense

LEI Nº 266 /98

CONT.

VISTO

SÚMULA - Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes, Conselho Municipal de Entorpecentes.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica Criado o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes, integrado ao Sistema Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, com o objetivo de deliberar, auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção ao uso de drogas, repressão ao narcotráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nos programas oferecidos aos dependentes químicos no Município.

Art. 2º - Ficam como integrante do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Entorpecentes, como Órgão Central do Sistema;
- II - A Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- III - A Secretária Municipal da Saúde;
- IV - A Secretária Municipal de Bem-Estar Social;
- V - A Polícia Militar do Estado do Paraná, representada pelo Comandante do destacamento;
- VI - Subdivisão da Polícia Civil;
- VII - Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste;
- VIII - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IX - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO

Art. 3º - São objetivos dos Sistemas Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

- I - Formular a política municipal de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

II - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema - Através de critérios técnicos, financeiro e administrativo fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - Manter estrutura administrativa e apoio à polícia municipal de entorpecentes buscando seu aperfeiçoamento e eficiência;

IV - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos sistemas Federal de Estado de Entorpecentes, a fim de facilitar o processo de planejamento e execução da política municipal de entorpecentes;

V - Estimular a apoiar os programas de atendimento aos dependentes químicos do Município;

VI - Estimular e apoiar os programas e trabalhos de prevenção no Município;

VII - Estimular pesquisas, visando dismantelar a rede municipal do narcotráfico;

VIII - Zelar, cumprir e fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais relativas aos entorpecentes a afins.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes COMEM, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de entorpecentes, e composto dos seguintes membros:

I - Um (1) representante da Secretária Municipal de Saúde;

II - Um (1) representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III - Um (1) representante da Secretária Municipal do Bem-Estar Social;

IV - Um (1) representante da Secretária Municipal de Fazenda;

V - Um (1) representante da Câmara Municipal;

VI - Um (1) representante da Secretária da Criança e do Adolescente;

VII - Um (1) representante do Conselho Municipal da Segurança Pública;

VIII - Um (1) representante do Conselho Tutelar;

IX - Um (1) representante de Associação de Moradores;

X - Um (1) representante das Associações de Pais e Mestre de Santa Tereza do Oeste;

XI - Um (1) representante da rede Estadual de Ensino do Município;

XII - Um (1) representante das organizações religiosas do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Município;

XIII- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

& 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Entorpecentes - CMEM haverá um membro suplente que será escolhido simultaneamente.

& 2º - Os membro representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito do Município.

& 3º - O membro representante da Câmara Municipal será escolhido por seus pares; e será oficializado pelo Presidente da Mesa.

& 4º - Os representantes dos Conselhos serão escolhidos em reunião própria e será oficializado pelo seu Presidente.

& 5º - Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em reuniões próprias dos segmentos.

& 6º O representante da rede Estadual de Ensino será escolhido em reunião própria do segmento.

& 7º - Depois de escolhidos os representantes titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Entorpecentes os nomes serão encaminhados através de ofícios à "Comissões Provisória de Prevenção e Combate as Drogas", vinculada a Secretária de Educação, e, depois de instituído o COMEM deverá ser encaminhado à Secretária Executiva do mesmo.

Art. 5º - O Prefeito do Município, após receber todos os ofícios contendo as indicações dos nomes para comporem o COMEM, fará a nomeação dos mesmos através de decreto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que será publicado na imprensa local.

Art. 6º - O Prefeito do Município fará a posse do conselho em solenidade própria e com a presença de todos os Conselheiros.

Art. 7º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de (02) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terço) dos componentes do Conselho, no caso de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas, for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal.

Art. 8º - Os conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto nesta Lei.

Art. 9º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos público cuja participação no Conselho não exceder a 02 (dois) anos sem nova indicação, serão nomeados livremente pelo Prefeito do Município, que poderá destitui-los a qualquer tempo.

Parágrafo único - É facultado ao Conselho Municipal de Entorpecentes comunicar ao chefe do Executivo Municipal, em caráter reservado, as faltas ou atos incompatíveis com o cargo, de representante do Poder Público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 10º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá como Secretária Executiva a Secretária Municipal de Educação e Cultura que servirá de suporte administrativo do COMEM.

Parágrafo Único - As atribuições e funcionamento da Secretária Executiva serão regulamentadas pelo Regimento interno do COMEM.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá requerer do Poder Público apoio técnico, material, administrativo e pessoal para o seu funcionamento.

Art. 13º - O desempenho da função de membros do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritários, justificadas as ausências de qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de viagem ou cursos de capacitação e treinamento, indicados pelo conselho, as despesas serão por conta do Município.

Art. 14º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento Interno.

Art. 15º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM:

I - Formular a política municipal de entorpecentes visando a prevenção, o combate ao narcotráfico, a recuperação e ressocialização de dependentes químicos;

II - Observar, zelar, cumprir e fazer cumprir as leis municipais, estaduais e federais pertinentes das questões da drogadicção.

III - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentaria do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

IV- Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de prevenção às drogas, recuperação e ressocialização de dependentes.

V - Homologar concessão de recursos financeiros do tesouro público municipal em forma de auxílio ou subvenção às entidades e programas não-governamentais;

VI- Elaborar e aprovar, até o mês de junho, o plano de ação do conselho para o ano seguinte.

VII- Elaborar e aprovar, até o mês de junho, o plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Entorpecentes;

VIII- Gerir o Fundo Municipal de Entorpecentes;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

IX - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diferentes ligados a drogadicção;

X - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes ao interesse coletivo de combate às drogas;

XI - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e criação de programas e entidades governamentais e não-governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento.

XII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos pesquisas no campo da prevenção, recuperação e ressocialização;

XIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa sobre drogas, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV - Elaborar estratégias visando a quebra e desmantelamento da parte municipal do narcotráfico;

XV - Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à drogadicção;

XVI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias a contar da instalação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM.

Art. 16º - Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à Entorpecentes; no que tange às atividades disciplinares pelo Sistema.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos de Administração Municipal, sob pena de crime de responsabilidade dos seus dirigentes.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 17º - Fica criado e regulamentado, o Fundo Municipal de Entorpecentes, gerido e administrado pelo COMEM, através do Plano de Ação e Plano de Aplicação, com recursos destinados às ações de prevenção ao uso indevido de drogas, e ressocialização de dependentes.

Art. 18º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de prevenção ao uso indevido de drogas, a recuperação e ressocialização de dependentes.

& 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente e em ordem aos programas de atendimento a gestantes, a crianças, ao adolescente e ao adulto de qualquer idade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

& 2º - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos e capacitação de recursos humanos.

& 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Entorpecentes a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

& 4º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo plano definido pelo Conselho Municipal de Entorpecentes que integrará o orçamento do Município aprovado pelo Legislativo Municipal.

SEÇÃO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 19º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - O fundo terá conta corrente própria em instituição bancária oficial do Estado e serão movimentados nesta conta corrente recursos exclusivos do Fundo..

Art. 20º - São atribuições do conselho Municipal de Entorpecentes, em relação ao FUNDO;

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação do Poder Legislativo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNDO;

IV - Avaliar e aprovar balancetes mensais ao balanço anual do FUNDO;

V - Solicitar qual quer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FUNDO;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FUNDO;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FUNDO;

VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos e ou contratos a serem firmados com recursos do FUNDO;

IX - Abrir conta corrente em instituição financeira oficial do Estado com o nome de Fundo Municipal de Entorpecentes FME.

Art. 21º - São atribuições do Secretário da Fazenda:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso VII, artigo 15;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Entorpecentes o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Entorpecentes demonstrações mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Entorpecente.

VI - Manter nos controles necessários à execução das despesas do Fundo;

VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com o cargo ao Fundo;

VIII- Encaminhar à contabilidade-geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens e imóveis e balanço geral do Fundo.

IX - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentaria a demonstração mencionada anteriormente.

X - Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômica-financeira;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Entorpecentes a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - Manter o controle dos contratos e não governamentais;

XIII- Manter o controle da receita do Fundo;

XIV- Encaminhar ao Conselho Municipal de Entorpecentes relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

XV - Fornecer ao Ministério Público demonstrações de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a lei.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 22º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçament^o Municipal e as Verbas adicionais e suplementares que à lei estabelecer no decurso de cada exercício;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas.

III- Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual;

IV- Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

V- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para repasse a entidades executoras.

VI- Outros recursos que por ventura lhe forem destinadas.

Art. 23º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificada no Art. Anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 24º - A contabilidade do Fundo Municipal de Entorpecentes tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 26º - Até 21 (vinte e um) dias após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentarias, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao Conselho municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o fundo os recursos a ele destinado no prazo de 02 (dois) dias, após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

27º - Nenhuma despesas será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Parágrafo Único - Para Casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 28º - A despesa do Fundo Constituir-se-á de :

- I - Do funcionamento total ou parcial dos programas de aplicações;
- II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 29º - A Execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto na fonte determinada nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial do Estado.

Art. 30º - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 31º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 19 de Junho de 1998

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE